



C. M. E. B. P.
PROJ. GERAL Nº 722, 98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 106/98**

ENCAMINHAMENTO : à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações sobre o procedimento dos guardas municipais quanto à fiscalização de veículos que estacionam em frente a lojas comerciais que estão com suas guias rebaixadas.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 26/05/1998
.....
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que na área central da cidade existem vários pontos comerciais que estão com suas guias rebaixadas e pintadas com faixa amarela, indicando serem locais proibidos para estacionamento;

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte Pedido de Informação:

1- Qual o procedimento dos guardas municipais no caso de estacionamento nesses locais?

Sala das Sessões, 26 de maio de 1998.

Mario Rizzardo
MARIO RIZZARDO



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

106-A

Em 03 de junho de 1998.

De **DISM**
Para **Gabinete**
Assunto **Pedido de informações nº 106/98**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERV. Nº	722.98
Fis.	04
a)	m

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 106/98, do Senhor Vereador Mário Rizzardo, sobre o procedimento dos guardas municipais quanto à fiscalização de veículos que estacionam em frente as lojas comerciais que estão com suas guias rebaixadas, informamos o que se segue:

O simples rebaixamento de guia, se não for destinado à entrada e saída de veículos, não é considerado local de proibição de estacionamento. Tal medida está prevista no artigo 181, inciso IX, do Código de Trânsito Brasileiro, por analogia.

Nos casos em que o imóvel mudou de destinação, ou seja, deixou de ser abrigo de veículos, consideramos como área permitida para estacionamento, mediante a colocação de Cartão de Zona Azul, pois não mais se justifica mantê-la como reserva para tal finalidade (entrada / saída de veículos).

Não cumpridas as normas acima citadas, ocorrerá autuação, de acordo com o artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, após fixação de Advertência, com tolerância de quinze minutos.

Cabe também esclarecer, Senhor Prefeito, que ao veículo estacionado em frente a uma garagem, ainda que este seja do proprietário da mesma, não é permitido o estacionamento, à luz da legislação em vigor. Entretanto, adotamos como critério para esses casos o procedimento de autuações mediante solicitação, visto que, em tese, o proprietário reclamante é o único prejudicado pela obstrução de sua garagem.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,


Capitão Natalino Duarte
Chefe da Div.de Seg.Municipal


João Reginaldo Andolfo
Secretário Mun.de Trânsito